



**Universidade Federal de São Paulo**  
**Pró – Reitoria de Administração**



MEMO ProAdm 06/2015

São Paulo, 16 de Janeiro de 2015.

**Aos**

**Diretores Acadêmicos e Administrativos dos Campi**

**Assunto:** Readequação do Orçamento

Considerando a publicação do Decreto nº 8389/2015 (cópia anexa), que dispõe sobre a execução orçamentária até a publicação da LOA de 2015, necessitaremos de um esforço conjunto no sentido de reduzir despesas no âmbito da UNIFESP. Desta forma, solicitamos aos senhores que observem a possibilidade de adequarem seus contratos (existentes e futuros) ao limite orçamentário destinado a seu campus.

Para tanto, requisitamos a reanálise dos valores avaliando sua real necessidade e se possui caráter inadiável. Deverão ser consideradas as possibilidades de aquisição por registro de preços, redução de despesas por meio da adequação do quantitativo e até mesmo supressão e rescisão de contratos.

Em decorrência da reunião da Câmara Técnica de Controladoria, realizada em 12/01/2015, seguem abaixo relacionadas as determinações desta Pró-Reitoria de Administração:

- O EMPENHO DAS DESPESAS a partir da publicação do Decreto nº. 8389 de 07/01/2015, devem ser emitidas para atender APENAS as despesas contempladas em seu art. 1º dos itens I a XII, de CARÁTER INADIÁVEL;
- Os empenhos emitidos para atender despesas que não estiverem contemplados no art.1º, deverão conter justificativas devidamente fundamentadas, assinadas pelos diretores acadêmicos e administrativos, e enviados à Pro-Reitoria de Administração para análise e autorização;
- Não deverão ser emitidos empenhos para atender despesas com Diárias e Passagens;
- A emissão das notas de empenhos será monitorada pelo DGO/PROADM, em observância ao Art. 3º de responsabilização... ” *Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto...*”

Atenciosamente,

Profª. Dra. Aparecida Sadae Tanaka

Pró-Reitora de Administração


**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE DE UBATÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatá, Estado da Bahia.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 37, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TUIUTI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuiuti, Estado de São Paulo.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.243, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Tuiuti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuiuti, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 38, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE APICUM-AÇUAMA (ACCA-MA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apicum-Açu, Estado do Maranhão.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu (ACCA-MA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apicum-Açu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 39, DE 2015**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 40, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO PROGRESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 41, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PITANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 42, DE 2015**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**Atos do Poder Executivo**
**DECRETO Nº 8.388, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Altera o Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, para prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados à Comissão Especial Interministerial.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

III - até 8 de janeiro de 2016, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: sete DAS 102,1," (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 8.181, de 8 de janeiro de 2014.

Brasília, 7 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa

**DECRETO Nº 8.389, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Até a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar as dotações orçamentárias, constantes do respectivo Projeto de Lei, destinadas ao atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HICPA, e Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota lida no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

**VIII - concessão de financiamento ao estudante;**

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia.

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6.

XI - despesas a que se refere o anexo previsto no art. 93 da Lei nº 13.080, de 2015, a partir da eficácia das respectivas Leis; e

**XII - outras despesas correntes de caráter inadiável**

§ 1º A movimentação e o empenho das dotações a que se refere o inciso XII do caput ficam limitados aos valores constantes do Anexo a este Decreto, que correspondem a 1/18 (um dezoto avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução das despesas de que trata o inciso XII do caput deverá ser dada precedência ao empenho, a cada mês, de até 1/12 (um doze avos) do valor anual previsto nos contratos de operação e funcionamento dos órgãos, tais como locação, serviços e manutenção.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, por ato próprio ou mediante delegação, ampliar ou

remanejar os valores constantes do Anexo a este Decreto, desde que devidamente justificados pelos órgãos, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 13.080, de 2015.

Art. 4º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Sônia Barbosa

## ANEXO

## LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CARÁTER INADIÁVEL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR MENSAL	RS mil
20000 Presidência da República	46.522	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	95.056	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	261.774	
25000 Ministério da Fazenda	233.679	
26000 Ministério da Educação	1.173.661	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	58.480	
30000 Ministério da Justiça	144.098	
32000 Ministério de Minas e Energia	41.276	
33000 Ministério da Previdência Social	96.347	
35000 Ministério das Relações Exteriores	58.462	
36000 Ministério da Saúde	54.274	
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	46.547	
39000 Ministério dos Transportes	64.655	
41000 Ministério das Comunicações	17.916	
42000 Ministério da Cultura	45.244	
44000 Ministério do Meio Ambiente	49.547	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	87.752	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	36.372	
51000 Ministério do Esporte	312.929	
52000 Ministério da Defesa	26.432	
53000 Ministério da Integração Nacional	16.739	
54000 Ministério do Turismo	279.762	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	288.847	
56000 Ministério das Cidades	9.122	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	301	
60000 Gabinete de Vice-Presidência da República	2.679	
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	43.691	
62000 Secretaria de Aviação Civil	15.097	
63000 Advocacia-Geral da União	6.339	
64000 Secretaria de Direitos Humanos	4.893	
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.774	
66000 Controladoria-Geral da União	1.495	
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	9.907	
68000 Secretaria de Portos	3.111	
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	85.453	
71000 Encargos Financeiros da União	729	
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	11.133	
74902 Rec. Supery. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	217	
74912 Rec. Supery. Fundo Nacional de Cultura	217	
TOTAL	3.775.255	

## Presidência da República

## SECRETARIA DE PORTOS

## PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Fluvial de Estrela, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c com o caput do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Portaria SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/antenuclicidc.html>, pelo código 00012015010800006

Art. 1º Aprovar a alteração da destinação de uso da Área II, do atual PDZ do Porto Fluvial de Estrela, para "área não operacional".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 79, da Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, de 26 de novembro de 2014, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 74, onde se lê: "... processo nº 50301.000624/2014-14...". Leia-se: "...50300.002086/2011-60...".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de janeiro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar a prorrogação, por mais 5 (cinco) anos, do prazo de vigência do Contrato n. 09/ANAC/2010, celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) e a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), cujo objeto consiste na locação de 21.887,11 m² da Torre A do Edifício Parque Cidade Corporate, localizado no Sotor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Lote C, em Brasília, Distrito Federal, Processo n. 00058.118081/2014-41.

ELISEU PADILHA

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Deferir pedido de prorrogação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00066.040929/2014-11, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa PASSAREDO LINHAS AÉREAS LTDA. - em Recuperação Judicial o pedido de prorrogação, até 9 de janeiro de 2016, inclusive, da isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), relativo aos gravadores digitais de dados do voo de aviões categoria transporte, para três aviões modelo ATR 72-500 de marcas e números de série PR-PDH/MSN572, PR-PDJ/MSN575 e PR-PDK/MSN593, objeto da Decisão nº 66, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2013, Seção 1, página 11.

Art. 2º Durante o período da isenção prorrogada por esta Decisão, a empresa PASSAREDO LINHAS AEREAAS LTDA. - em Recuperação Judicial deverá manter o cumprimento ao art. 1º, incisos II e III, da Decisão nº 66, de 2013.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUA DA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

## PORTARIA Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.009037/2014-42, resolve:

Art. 1º Tomar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1412-33/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HONEYWELL AEROSPACE TORRANCE REPAIR & OVERHAUL, válido até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www.anac.gov.br/certificacao/AvGerm/AIR145Bases.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/AvGerm/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON RIBEIRO DA SILVA